



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 13/2013

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA N° 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução N° 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela FISCAL AMBIENTAL BIO. LOIVA SOMAVILLA PIOVESAN - CRBio 069363, a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** EVANDRO JOSÉ BOTEZINI

**CPF ou CNPJ:** 779.156.070-49

**ENDEREÇO:** LINHA VOLPATTO

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 149 / 2010

**PROTOCOLO:** 95 / 2013

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 30.000,00

**1. Localização:** LINHA VOLPATTO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 27°23'58,0"– LONGITUDE 053°28'45,2";

**3. Responsável Técnico:** ENGENHEIRO AGRONOMO CLEBER LUIS SPONCHIADO - CREA RS 124018 ART: 6941492.

#### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

##### **1 - Quanto à localização e características de construção**

**1.1** - Deverá manter os dispositivos de segurança em perfeitas condições para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar contaminação das águas e do solo;

**1.2** - Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade acima de 1,5 metros;

**1.3** - Deverá manter o piso impermeabilizado para evitar contaminação do solo e das águas; não podendo ocorrer vazamentos de resíduos de dentro do aviário para a parte externa;

**1.4** - Os animais mortos deverão ser destinados a método de compostagem aeróbica em local de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático.

##### **2 - Quanto ao manejo dos dejetos**

**2.1** - Deverá ser destinado um local para deposição dos dejetos, uma vez que fica proibido o lançamento de resíduos e ou dejetos "in natura" sem o prévio tratamento e licenciamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

**2.2** - Deverá ser utilizado um sistema de deposição de esterco das aves que deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;

**2.3** - Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados (In natura), deverão ser compostados para uso agrícola num período mínimo de 120 dias;

**2.4** - Deverá haver o manejo dos resíduos produzidos no aviário, de tal forma que sejam removidos no máximo a cada 12 meses;

**2.5** - Deverá ser projetado também, local para deposição dos resíduos que após retirados devem ser mantidos cobertos até a sua utilização agrícola e, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a proliferação de vetores e a dispersão de poeiras;

**2.6** - Não queimar ou enterrar lixo gerado pela atividade criatória devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

**2.7** - Deverão ser tomadas medidas constantes para manter o controle de moscas e outros vetores bem como evitar o mau cheiro no entorno e no interior das instalações.

##### **3 - Quanto as características de aplicação dos dejetos compostados**

**3.1** - Deverão ser utilizados em áreas agrícolas de solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos, devendo ainda observar que o Lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

**3.2** - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente, respeitando-se no mínimo 50 metros de cursos hídricos, habitações vizinhas e margens de estradas;

**3.3** - Deverão ser utilizadas práticas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

**3.4** - Deverão ser tomadas medidas de precaução máxima, para não haver derramamento de dejetos do aviário até a lavoura, quando do transporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### 4 - Quanto às condições da propriedade

4.1 - Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, em fim nas APPs;

4.2 - Não poderá ser mexida em nenhum tipo de vegetação nativa sem a devida autorização do Departamento Municipal do Meio ambiente;

4.3 - Proibir a caça da fauna nativa na propriedade;

4.4 - Os agrotóxicos e/ou produtos veterinários devem ficar armazenados em local fresco, coberto e fechado;

4.5 - Somente poderão ser utilizados agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade conforme prescreve o Receituário agrônomo e ou veterinário.

### 5 - Para a obtenção da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

5.1 – Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação;

5.2 – Cópia desta licença;

5.3 – Laudo técnico assinado por profissional habilitado, com a devida ART, comprovando o cumprimento das condições e restrições ou, se for o caso, justificando o possível descumprimento de algum item;

5.4 – Laudo técnico assinado pelo profissional responsável pelo manejo dos dejetos, com a devida ART, contendo a quantidade de resíduo produzido, a época em que foi retirado, o local em que foi espalhado, bem como foi feita esta operação e quem a executou;

5.5 – Formulário de licenciamento ambiente devidamente preenchido;

5.6 – Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental;

5.7 – Negativa de débitos municipais, fornecido pela prefeitura municipal.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
27/08/2013 à 27/08/2017**

Taquarucu do Sul, 27 de agosto de 2013.

**DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN**  
Licenciadora

**EVANDRO JOSÉ BOTEZINI**  
Empreendedor